



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Procedimento Administrativo nº 08190.248130/13-13**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 710/2013**

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a **Bike Tour Eventos Esportivos Ltda. (World Bike Tour)** por sua representante legal, Adriana Aparecida Fachini da Silva, que também assina como responsável solidária e fiadora das obrigações ora assumidas, na qualidade de garante, abrindo mão do benefício de ordem;

**Considerando** que cerca de 4.500 (quatro mil e quinhentos) consumidores efetuaram o pagamento de inscrição, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa, relativa a um torneio de bicicletas denominado World Bike Tour – Brasília, e tendo em vista que estes consumidores foram lesados com o cancelamento da atividade pela empresa responsável, sem que os valores adimplidos fossem reembolsados aos inscritos;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Considerando** que o Decreto Federal nº 7.962, de 15 de março de 2013, estabelece em seu art. 2º, incisos I e II, que os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo devem disponibilizar, em local de destaque e de fácil visualização, o nome empresarial e o número de inscrição do fornecedor no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Ministério da Fazenda, bem como o endereço físico e eletrônico e demais informações necessárias para sua localização e contato;

**Considerando** que o Decreto Federal nº 6.523, de 31 de julho de 2008, estabelece em seus arts. 2º e 7º, *caput*, que o número do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, a ser instituído com a finalidade de resolver as demandas dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços, deverá constar de forma clara e objetiva no momento da contratação do serviço e durante o seu fornecimento, bem como na página eletrônica da empresa na internet;

**Considerando** que a Lei Federal n.º 8.078/90, em seu art. 51, inciso II, considera abusiva a cláusula contratual que subtraia ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga; e ainda que, nos termos do art. 6º, inciso VI, é direito básico do consumidor a efetiva reparação e prevenção do dano, sendo que o art. 35, inciso III, da mesma Lei nº 8.078/90, estabelece que o consumidor tem direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, se o fornecedor do serviço recusar cumprimento à oferta;

**Considerando** que em audiência realizada nesta Promotoria ficou consignada a celebração de um TAC com o objetivo de oportunizar à empresa World Bike Tour a correção de inconsistências administrativas que ofendem as diretrizes sistemáticas de proteção ao consumidor;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**RESOLVEM,**

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

**DEVERES DA EMPRESA**

**Cláusula Primeira** – a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a ajustar sua conduta retirando, de imediato, o sítio eletrônico [www.worldbiketour.net](http://www.worldbiketour.net) do ar, até que seja disponibilizado na página da internet o número do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC a ser instituído pela empresa, o qual deverá atender a todo o regramento previsto no Decreto nº 6.523/08, bem como fazendo nela constar o endereço físico da empresa para notificações e contato, consoante previsto no Decreto nº 7.962/13, e a celebração do presente TAC.

**Cláusula Segunda**– a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a promover o reembolso, a cada um dos consumidores lesados, dos valores auferidos a título de inscrição no evento World Bike Tour – Brasília, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente termo de ajustamento de conduta – TAC.

**Cláusula Terceira** – a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a apresentar Carta de Fiança Bancária de uma instituição particular de primeira linha, no valor correspondente ao dobro da soma das inscrições dos consumidores que não vierem a ser ressarcidos na cláusula anterior, até o dia 30 de janeiro de 2014.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Cláusula Quarta** – a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a enviar até o dia 7 de janeiro de 2014 a comprovação dos ressarcimento dos consumidores, em meio magnético, constando os respectivos comprovantes de pagamento, informando e comprovando, inclusive, os que foram efetuados mediante consignação extra-judicial.

**Cláusula Quinta** - a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a não mais realizar eventos no Distrito Federal até ressarcir a totalidade dos consumidores que fizeram as inscrições no evento objeto deste TAC.

**Cláusula Sexta** - a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a enviar nas próximas 24 horas *e-mails* para os inscritos, informando sobre a celebração do presente tac, esclarecendo que os consumidores que não apresentarem conta corrente bancária, com os dados necessários para a transferência eletrônica, terão seus valores depositados em conta corrente, por intermédio de consignação extra-judicial.

**Cláusula Sétima** – a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a efetuar as consignações extra-judiciais, tão-somente para os consumidores que não ofereceram as contas bancárias, nos dias 19 e 20 de dezembro, do corrente ano.

**DA MULTA**

**Cláusula Oitava** – Em caso de descumprimento de qualquer das demais disposições do presente termo de ajustamento de conduta, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será revertida ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Nona** - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

**GUILHERME FERNANDES NETO**  
Promotor de Justiça

**ADRIANA APARECIDA FACHINI DA SILVA**  
Representante legal da Bike Tour Eventos Esportivos Ltda.  
(World Bike Tour)

**GUILHERME DE MORAIS FALEIRO**  
Advogado da Bike Tour Eventos Esportivos Ltda.  
(World Bike Tour)

**ADRIANA APARECIDA FACHINI DA SILVA**  
Fiadora